

Diário do Legislativo de 26/10/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 298ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO

Respostas a Recursos - 2ª Etapa

Técnico de Apoio – Comunicador Social - Relações Públicas – Cód. 402

Edital nº 4/2000

A Comissão de Coordenação e Supervisão do concurso público para os cargos de Técnico de Apoio e de Procurador comunica a seguir as decisões proferidas pela Banca Examinadora relativamente aos recursos apresentados pelos candidatos ao cargo de Comunicador Social/Relações Públicas contra o resultado da segunda prova. Comunica, ainda, que o resultado do julgamento dos recursos, devidamente fundamentado, estará à disposição dos candidatos, das 9 horas às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na sede da FUNDEP – Setor de Concursos, na Av. Pres. Antônio Carlos, 6.627 ("campus" da UFMG), Unidade Administrativa II, andar térreo, em Belo Horizonte.

Questões discursivas

Candidata: <i>Alessandra Prudente de Oliveira</i>	
Inscrição: 047.346	
Questão	Resultado
01	Indeferido
02	Deferido/acréscimo de 5 (cinco) pontos à nota final
03	Indeferido

Candidata: *Clair de Lune Novaes de Castro*
Câmpara

Inscrição: 000.100

Questão	Resultado
---------	-----------

01

Indeferido

02

Indeferido

03	Indeferido
Candidato: <i>Henrique Celso Ângelo Gonçalves</i> Inscrição: 065.088	
Questão	Resultado
01	Deferido/acrécimo de 5 (cinco) pontos à nota final
03	Indeferido
Candidata: <i>Lourdes Maria Josefina dos Santos</i> Inscrição: 065.307	
Questão	Resultado
01	Deferido/acrécimo de 3 (três) pontos à nota final
02	Deferido/acrécimo de 5 (cinco) pontos à nota final
03	Indeferido
Candidata: <i>Lurdernilde Miranda</i> Inscrição: 048.532	
Questão	Resultado
01	Indeferido
02	Indeferido
03	Indeferido
Candidatas: <i>Maria Elisabete Martins de Castro</i> - 001.642 <i>Lúcia Gomes Borja Lana</i> - 049.630 <i>Maria Bernadete de Paula Ávila</i> - 048.072	
Questão	Resultado
01	Indeferido
02	Indeferido
03	Indeferido
Candidata: <i>Márcia de Oliveira Barros</i> Inscrição: 044.499	

Questão	Resultado
01	Indeferido
02	Indeferido
03	Indeferido

Candidata: *Patrícia Falci Mourão*
Inscrição: 003.789

Questão	Resultado
01	Indeferido
02	Indeferido
03	Indeferido

Candidata: *Valéria de Souza Fonseca*
Inscrição: 047.136

Questão	Resultado
01	Indeferido
02	Indeferido
03	Indeferido

Resultado da 2ª prova após o julgamento dos recursos

Edital nº 4/2000 – Técnico de Apoio - Comunicador Social – Relações Públicas

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
47346	ALESSANDRA PRUDENTE DE OLIVEIRA	75,50
51375	ANA LUCIA LEITE VILLELA G. BRANDAO	73,00
46579	ANGELICA HERMINIA LEONARDI DE ALMEIDA	83,50
50594	CHANA SANCHES VASCO	73,00
44491	CHRISTINE FARINA RIBEIRO	87,00
100	CLAIR DE LUNE NOVAES DE CASTRO CAMPARA	83,00

50849	CLAUDIA MARIA SCHEID RAMOS	79,50
4350	DANIELA SANTIAGO MENDES	100,00
49663	EDUARDO DE SOUZA MAIA	87,00
68521	GRACIANE FRAGA DA SILVA	96,00
65088	HENRIQUE CELSO ANGELO GONCALVES	84,00
68587	HERIKA SETTE DE ALMEIDA	90,00
46675	HERNANI LEONARDO MENDES MIRANDA	91,00
65307	LOURDES MARIA JOSEFINA DOS SANTOS	81,00
49987	LUISA DE MARILAC LUNA	90,00
50633	MIRIAM DAVILA NUNES	93,50
47347	PATRICIA DE FATIMA ANDRADE	89,00
42605	RAQUEL MANSUR DE GODOY	106,50
4090	ROBERTA LESSA AMARAL	78,50
50854	ROGERIO DE SENNA	95,00
50898	SUSANE PROVEZANO BISCOTO	77,00
3045	VERA LUCIA FATIMA DE CASTRO ASSIS	86,00

Respostas a Recursos - 4ª Etapa

Técnico de Apoio – Taquígrafo – Cód. 801

Edital nº 8/2000

A Comissão de Coordenação e Supervisão do concurso público para os cargos de Técnico de Apoio e de Procurador comunica a seguir as decisões proferidas pela Banca Examinadora relativamente aos recursos apresentados pelos candidatos ao cargo de Taquígrafo contra o resultado da quarta prova. Comunica, ainda, que o resultado do julgamento dos recursos, devidamente fundamentado, estará à disposição dos candidatos, das 9 horas às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na sede da FUNDEP – Setor de Concursos, na Av. Pres. Antônio Carlos, 6.627 ("campus" da UFMG), Unidade Administrativa II, andar térreo, em Belo Horizonte.

Redação

Candidato: *Adriana Agostini de Resende*

Inscrição: 049.513	
Redação	Deferido/acréscimo de 0,5 (meio) ponto à nota final
Candidato: <i>Adriana Valente Federico</i>	
Inscrição: 049.572	
Redação	Deferido/acréscimo de 0,5 (meio) ponto à nota final
Candidato: <i>Fernanda Oliveira Nacif</i>	
Inscrição: 046.284	
Redação	Indeferido

Resultado da 4ª prova após o julgamento dos recursos.

Edital nº 8/2000 – Técnico de Apoio - Taquígrafo

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
2233	JEANCELY CRISTINY CORREIA DA SILVEIRA	74,00
2320	THAIS MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO	87,50
2708	HELMA CLARK HATTLER	99,50
2746	DEBORAH MARIA MICHIELINI DE LARROQUET	86,00
3783	MARIA REGINA DO AMARAL XAVIER	75,50
4132	ROSANA CRISTINA WARDIL	71,50
41805	AMARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	86,50
44110	CHRISTIANA MARIA ALVES MACHADO	87,50
44419	MARINA CARNEIRO PRATES	89,50
46284	FERNANDA OLIVEIRA NACIF	85,50
47759	DORALICE DE SOUSA LIMA	76,00

47760	MARIA CRISTINA DO AMARAL REZENDE	71,50
49513	ADRIANA AGOSTINI DE RESENDE	87,50
49528	ANGELA DE ALMEIDA REZENDE	83,00
49530	MARGARETH ASSIS LUCENA	65,50
49549	TANIA QUINTAO DE LIMA	97,00
49558	FRANCISCA DE ALENCAR ANDRADE	85,00
49572	ADRIANA VALENTE FEDERICO	79,00
50494	DANIELA DE PAIVA FERREIRA	87,00
50496	MARCIA DE PAIVA FERREIRA	76,50
50838	LEILA GANDRA GOMES	87,50
709	FLAVIO LUCIO CRESPO RIBEIRO	77,50

ATAS

ATA DA 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/10/2001

Presidência dos Deputados Álvaro Antônio e Carlos Pimenta

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2001 - Projetos de Lei nºs 1.844 e 1.845/2001 - Requerimentos nºs 2.727 a 2.729/2001 - Requerimentos dos Deputados Márcio Kangussu, Adelino de Carvalho e Rogério Correia e da Comissão de Direitos Humanos - Proposição Não Recebida: Proposta de Emenda à Constituição do Deputado Doutor Viana e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Bilac Pinto e Marcelo Gonçalves - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues e Elbe Brandão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Adelino de Carvalho; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Rogério Correia e da Comissão de Direitos Humanos; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2001; encerramento da discussão; inexistência de quórum especial para votação da proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 694/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 3; declarações de voto - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.189/2000; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Chamada para recomposição de quórum; inexistência de quórum especial para votação da proposta de emenda à Constituição - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Pimenta) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bené Guedes, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Cláudio Ávila da Silva, Presidente da ELETROBRÁS, prestando informações relativas a pedido da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 1.482/2001/SGM.

Do Sr. Carlos Guiduci Soares, Prefeito Municipal de Rio Doce, solicitando que o projeto de lei que promove alterações na Lei Robin Hood seja votado o mais rápido possível. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.756/2001.)

Da Sra. Dulce Mansur de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Simonésia, encaminhando requerimento da Vereadora Maria do Carmo Cordeiro Perígolo. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Firmato Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coração de Jesus, comunicando que foi instalada, nessa Câmara Municipal a Comissão Municipal do Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Pe. Lázaro de Assis Pinto, Presidente do Conselho Estadual de Educação, encaminhando análise técnica desse órgão a respeito das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.160/2000. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.160/2000.)

Do Sr. José Carlos Goulart de Siqueira, Diretor-Geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá - EFEI -, agradecendo voto de congratulações pela realização da Copa EPTV, formulado por esta Casa a partir da aprovação do Requerimento nº 2.522/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Do Sr. Renato da Cunha Oliveira, Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando, solicitando o empenho desta Casa para que seja estabelecido preço mínimo para o leite e seja concedida isenção total de impostos para o produto. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. Paulo Henrique do Nascimento, Presidente da ONG Movimento Nacional Amigos do Trem, denunciando irregularidades na operação da malha ferroviária brasileira, a partir de sua privatização, e protestando contra o abandono em que ela se encontraria. (- À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Álvaro Antônio) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 72/2001

Altera a redação dos arts. 39, 61, 66, 90, 106, 110, 111, 136, 137, 142 e 143 da Constituição do Estado, acrescenta dispositivos a seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O "caput" do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - São militares do Estado os integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Ambiental Militar, que serão regidos por Estatuto próprio estabelecido em lei complementar."

Art. 2º - O inciso VII do art. 61 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 -

VII - fixação e modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Ambiental Militar."

Art. 3º - A alínea "a" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 -

III -

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Ambiental Militar;"

Art. 4º - Fica o art. 90 da Constituição do Estado acrescido do seguinte inciso XXVIII, passando seu inciso XXV a vigorar com a redação que segue:

"Art. 90 -

XXV - exercer o comando superior da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Ambiental Militar, promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XXVI -

XXVIII - relevar, atenuar ou anular penalidades administrativas impostas a servidores civis e a militares do Estado, quando julgar conveniente."

Art. 5º - A alínea "b" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 -

I -

b) o Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os Juízes dos Tribunais de Alçada e de Justiça Militar, os Juízes de Direito, os membros do Ministério Público, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o do Corpo de Bombeiros Militar e o da Polícia Ambiental Militar e os Prefeitos Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;"

Art. 6º - O "caput" do art. 110 e o art. 111 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 - O Tribunal de Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de juizes Oficiais da ativa, do mais alto posto da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Ambiental Militar, e de juizes civis, em número ímpar, fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias, excedendo o número de juizes Oficiais ao de juizes civis em uma unidade.

§ 1º -

Art. 111 - Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar, o bombeiro militar e o militar ambiental em crime militar definido em lei, e ao Tribunal de Justiça Militar, decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça.

Art. 7º - O art. 136 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 136 -

IV - "Polícia Ambiental Militar."

Art. 8º - O art. 137 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 - A Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Ambiental Militar se subordinam ao Governador do Estado."

Art. 9º - O art. 142 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 142 - A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Ambiental Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

I - à Polícia Militar: a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário e as atividades relacionadas com a preservação e a restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, de uso e ocupação do solo, especialmente da área fazendária;

II - ao Corpo de Bombeiros Militar: a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

III - à Polícia Ambiental Militar: a polícia ostensiva de prevenção criminal de florestas e de mananciais, sanitária, de proteção ambiental e de patrimônio cultural, a coordenação e execução de ações de defesa ambiental definidas pelo Conselho Superior de Polícia Ambiental;

IV - à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Ambiental Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

§ 1º- A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Ambiental Militar são forças auxiliares e reservas do Exército.

§ 2º - Por decisão fundamentada do Governador do Estado, o comando da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Ambiental Militar poderá ser exercido por oficial da reserva que tenha ocupado, durante o serviço ativo e em caráter efetivo, cargo privativo do último

posto da corporação.

Art. 10 - O art. 143 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143 - Lei complementar organizará a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Ambiental Militar.

Parágrafo único - Os regulamentos disciplinares das corporações a que se refere o "caput" deste artigo serão revistos periodicamente pelo Poder Executivo, com intervalos de no máximo cinco anos, visando ao seu aprimoramento e atualização."

Art. 11 - Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado os seguintes arts. 98 a 102:

"Art. 98 - Os oficiais e as praças lotados em unidades do Batalhão de Polícia Florestal da PMMG na data da publicação da emenda que instituiu este artigo terão o prazo de noventa dias para realizar a opção irretratável de permanência na Polícia Militar.

Art. 99 - Terá o prazo de noventa dias para realizar a opção irretratável pela integração nos quadros da Polícia Ambiental Militar o militar, lotado em unidade da Polícia Militar na data da publicação da emenda que instituiu este artigo, que preencha os seguintes requisitos:

I - possua certificado de conclusão do Curso de Soldado para Oficial, se oficial superior ou intermediário;

II - possua certificado de conclusão de Curso de Formação de Soldado, se praça.

Art. 100 - Até que lei complementar disponha sobre a organização básica, o estatuto dos servidores e o regulamento da Polícia Ambiental Militar, aplica-se a esta corporação a legislação vigente para a Polícia Militar.

Parágrafo único - No decorrer do exercício de 2002, a ordenação das despesas da Polícia Ambiental Militar será realizada pela Polícia Militar, até que se processe a individualização dos respectivos orçamentos na proposta orçamentária do exercício de 2003.

Art. 101 - A efetivação do desmembramento patrimonial, financeiro e orçamentário da Polícia Ambiental Militar da Polícia Militar se dará na forma da lei, que disporá também sobre o respectivo período de transição.

Parágrafo único - Será integralmente mantida a estrutura administrativa da Polícia Ambiental Militar até que a legislação discipline o previsto neste artigo.

Art. 102 - O Poder Executivo promoverá a revisão do Regulamento Disciplinar e do Estatuto da Polícia Militar no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação da emenda que instituiu este artigo, visando ao seu aprimoramento e atualização."

Art. 12 - Fica instituído o Conselho Superior de Polícia Ambiental, com a função de coordenação e estabelecimento de estratégias de ações de política de defesa ambiental, com a seguinte composição:

a) poder público:

Presidente: Governador do Estado;

Vice-Presidente: Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

membros:

Secretário Executivo - Comandante da Polícia Ambiental;

Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;

Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -;

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

b) sociedade civil:

representante da Sociedade Mineira de Arqueologia;

representante da Sociedade Mineira de Espeleologia;

representante de ONG de preservação de florestas;

representante de ONG de preservação de águas;

representante de ONG de preservação da fauna.

Parágrafo único - O mandato dos representantes da sociedade civil não é coincidente com o mandato dos representantes do setor público.

Art. 13 - Caberá ao Conselho estabelecer a política e as estratégias de atuação da Polícia Ambiental Militar.

Art. 14 - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2001.

Agostinho Silveira - Pinduca Ferreira - Ermano Batista - Cabo Morais - Adelino de Carvalho - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Dinis Pinheiro - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Rogério Correia - Paulo Pettersen - Sávio Souza Cruz - Carlos Pimenta - Mauro Lobo - Ambrósio Pinto - João Batista de Oliveira - Márcio Kangussu - Amílcar Martins - Dimas Rodrigues - Antônio Andrade - Marcelo Gonçalves - Wanderley Ávila - Cristiano Canêdo - Luiz Tadeu Leite - Bilac Pinto - Durval Ângelo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Fávio Avelar - Márcio Cunha - Paulo Piau - Pastor George.

Justificação: A Polícia Florestal de Minas Gerais desempenha ações de grande relevância para o Estado, primando pela garantia da preservação ambiental e proteção à biodiversidade, com o objetivo de manter o equilíbrio e conseqüentemente níveis significativos de qualidade de vida para a população.

Na iminência de uma possível reestruturação da Polícia Florestal, urge buscar alternativas para que seja mantido o quadro de policiais florestais no Estado, uma vez que estes já exercem há anos essa função específica e vêm recebendo treinamento de aprimoramento de suas atividades.

Assim, a criação da Polícia Ambiental Militar significaria incorporar o atual efetivo da Polícia Florestal à Constituição do Estado, através da proposta de emenda sugerida.

A Polícia Ambiental Militar seria uma corporação com estrutura própria, regida por Estatuto próprio, direcionada única e exclusivamente para as questões ambientais.

Mantendo os policiais florestais na Polícia Ambiental Militar, o Estado certamente não teria o ônus que a estrutura sugerida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - pudesse acarretar, com novas contratações por meio de concurso público. Além disso, novos policiais precisariam de vários cursos de aperfeiçoamento, significando, também, gastos para o Estado.

A Polícia Florestal tem demonstrado competência na realização de suas atividades, mesmo sem receber investimentos. É exatamente por isso que os policiais estão se submetendo a cursos de reciclagem.

É preciso preservar o trabalho dos policiais florestais com a criação da Polícia Ambiental Militar. Esses homens, especializados na área de delitos ambientais, são qualificados para suas funções.

Eles estão capacitados para reprimir e fiscalizar ostensivamente tais delitos e precisam de programas que lhes permitam entender a problemática ecológica, bem como o contexto social em que estão inseridos, de maneira a que saibam não somente fazer, mas acima de tudo por que estão fazendo.

Pelo exposto, contamos com os nobres pares para aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.844/2001

Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 3º -

§ 1º - Em se tratando de vítima de crime tipificado nos arts. 130 e 213 a 220 do Código Penal Brasileiro, os exames médicos periciais que se fizerem necessários ocorrerão em hospital conveniado com o poder público, onde a vítima terá direito, ainda, a assistência médica e psicológica.

§ 2º - O poder público oferecerá à vítima de crime relacionado no parágrafo anterior transporte especial descaracterizado, nos trechos que vão da delegacia policial ao hospital conveniado e do hospital à delegacia ou a outro local indicado pela vítima."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2001.

Maria José Haueisen

Justificação: A maioria das vítimas de violência sexual, sobretudo as mulheres, por medo ou vergonha, prefere calar-se a expor publicamente seu drama às autoridades policiais, na hora de denunciar a violência sofrida.

Não são raros os relatos, vez por outra divulgados pela imprensa, de mulheres discriminadas pela própria autoridade policial que deveria ampará-la.

Preocupadas em inverter este quadro, as autoridades do Estado de São Paulo implementaram o Programa Bem-Me-Quer, pioneiro no País, que assegura às mulheres e crianças vítimas de violência sexual tratamento diferenciado quando decidem comunicar a violência à autoridade policial, ou seja, na hora de registrar queixa na polícia.

"Após noticiar o crime na delegacia, a vítima, que antes do Programa tinha de se encaminhar por conta própria ao Instituto Médico Legal para a realização dos exames exigidos por lei e, depois, procurar sozinha por atendimento médico, social, psicológico e jurídico, agora é transportada diretamente da delegacia para um hospital previamente definido, onde recebe gratuitamente todo o atendimento que a situação exige.

Os resultados podem ser medidos a partir dos números do Bem-Me-Quer em São Paulo: antes do Programa, médicos do Instituto Médico Legal atendiam, por período de 24 horas, 6 pessoas em média, entre mulheres e crianças. Hoje, as médicas legistas de plantão no hospital conveniado atendem, dependendo do dia da semana, até 20 pessoas por período de 24 horas (mulheres e crianças de até 14 anos).

A média de atendimentos do Programa é de 12 casos por dia, o dobro do número de atendimentos antes da existência do Bem-Me-Quer."

Os números acima são da própria coordenação do Programa em São Paulo, que comemora os resultados.

Decidimos, portanto, à luz do sucesso do Bem-Me-Quer em São Paulo, propor a implementação de procedimentos semelhantes em nosso Estado, na esperança de que as mulheres e crianças mineiras tenham tratamento mais humano, quando vítimas de violência sexual.

A proposta que submetemos à análise do Poder Legislativo é praticamente idêntica à implementada em São Paulo, na esperança de alcançarmos aqui o mesmo sucesso comemorado por nossos vizinhos paulistas.

A proposta não ofende nenhum princípio constitucional, pois versa sobre tema da competência do Estado, conforme previu o legislador constituinte nacional:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

XI - procedimentos em matéria processual".

A mesma regularidade ocorre em relação à Carta Política do Estado, já que o tema "procedimentos em matéria processual" não se encontra entre aqueles em relação aos quais a competência para iniciar o processo legislativo foi reservada ao Poder Executivo e, desta forma, pode ser objeto de projeto de lei da autoria de qualquer dos membros do Poder Legislativo.

Apresentada nesta sessão legislativa, a matéria foi rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou formalmente incorreta. Contatos mantidos com a assessoria técnica do Poder Legislativo, no entanto, garantiram que nova versão do projeto fosse elaborada, desta feita livre dos vícios anteriormente apontados.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Deputados para que nossa proposta seja submetida a apreciação e aprovada o quanto antes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.845/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Urucânia, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Urucânia, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2001.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado de Minas Gerais.

Os relevantes serviços prestados por essas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e sobretudo ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes.

Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Urucânia permitirá que a entidade se torne apta a alçar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.727/2001, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República com vistas a que exonere o Ministro da Educação por sua postura de descompromisso com a educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.728/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a empresa Precon S.A. pela 155ª posição no "ranking" das 400 maiores empresas de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.729/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Segurança Pública a solicitação apresentada a esta Casa pela Sra. Odete da Rocha Nascimento.

Do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja realizado nesta Casa um ciclo de debates sobre o cenário econômico-financeiro do Brasil para os anos 2002 e 2003. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Adelino de Carvalho e Rogério Correia e da Comissão de Direitos Humanos

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

Acrescentam-se parágrafos ao inciso II do art. 285 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso II do art. 285 da Constituição do Estado fica acrescida dos seguintes parágrafos:

"Art. 285 -

II -

§ 1º - Ficam convalidados os atos de aposentadoria dos servidores públicos da educação, concedidos pela aplicação do art. 285 da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 3, de 22 de setembro de 1992, e, de conformidade com o Despacho Normativo de 15 de abril de 1993 e a Resolução de 22 de setembro de 1995, da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

§ 2º - Aos servidores da educação em afastamento preliminar para aposentadoria, ocorrido entre 22 de maio de 1992 e 14 de dezembro de 1998, serão assegurados os direitos de aposentadoria nos termos do art. 285 da Constituição Estadual com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 3, despacho normativo de 15 de abril de 1993 e a Resolução nº 2.572, de 22 de setembro de 1995, da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2001.

Doutor Viana - Eduardo Brandão - Dinis Pinheiro - José Braga - Ambrósio Pinto - Paulo Piau - Luiz Tadeu Leite - João Leite - Adelmo Carneiro Leão - Kemil Kumaira - Marcelo Gonçalves - Sargento Rodrigues - Amílcar Martins - Durval Ângelo - Chico Rafael - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues - Márcio Cunha - Ermano Batista - Hely Tarquínio - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Carlos Pimenta - Maria Olívia - João Pinto Ribeiro - Maria José Haueisen - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Pinduca Ferreira - Luiz Menezes - Bené Guedes - Fábio Avelar - Agostinho Silveira - Jorge Eduardo de Oliveira.

Justificação: A proposta de emenda à Constituição ora apresentada tem por finalidade resguardar os direitos dos servidores da educação com referência à aplicação do art. 285 da Constituição do Estado após a redação dada pela Emenda à Constituição nº 3, e após entendimento de sua aplicação conforme o despacho normativo de 15 de abril de 1993 e a Resolução nº 2.572, de setembro de 1995.

Aos aposentados objeto do § 1º desta emenda, o Tribunal de Contas estaria determinando a volta ao trabalho, cancelando aposentadorias deferidas há anos, com entendimento proveniente da Emenda à Constituição nº 20 à Constituição Federal, com flagrante desrespeito ao ato jurídico perfeito, pois a lei estaria retroagindo para prejudicar.

Os servidores em afastamento preliminar desde 1994 e até hoje não aposentados pela morosidade da administração pública, teriam uma expectativa do direito, e não um ato jurídico já efetivo pela própria inoperância do serviço público.

Os professores que requereram suas aposentadorias entre 1992 e 1998, data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 20, teriam seus direitos resguardados por esta proposta de emenda, pois já deveriam estar aposentados, se houvesse competência da administração, e seus atos seriam não expectativa de direito, e sim um direito concreto.

Assim sendo, o objetivo desta PEC é resguardar os professores das mazelas do serviço público, convalidando atos aplicados em decorrência de resoluções da própria administração, pois o chamado 1.2, que garante a contagem e aposentadoria proporcional, não pode simplesmente perder o efeito, em virtude de normas recentes. A vigência da lei no tempo tem que ser observada, o ato jurídico emanado de legislação vigente não há de ser revisto a cada modificação da lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Geraldo Rezende.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Bilac Pinto e Marcelo Gonçalves.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Carlos Andrada, Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues e Elbe Brandão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei Complementar nº 38/2001, do Deputado Adelino de Carvalho, que dispõe sobre a garantia de direitos aos jurados na organização judiciária do Estado e dá outras providências, passe a tramitar como Projeto de Lei nº 1.843/2001, em razão da natureza da matéria. Considerando que a Comissão de Justiça já emitiu parecer sobre a matéria, despacha o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 24 de outubro de 2001.

Álvaro Antônio, 3º-Secretário, no exercício da Presidência.

Acordo de Lideranças

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, acordam que seja convocada reunião especial para o dia 12/11/2001, destinada a homenagear a cidade de Nova Lima, pelo transcurso dos seus 300 anos de fundação e dos 110 anos de emancipação político-administrativa.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2001.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o Acordo e determina seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2001.

Álvaro Antônio, 3º-Secretário, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa nº 9, o Requerimento nº 2.729/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 76ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.619/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.691/2001, do Deputado Amílcar Martins; 1.697/2001, do Deputado Fábio Avelar; 1.715/2001, do Deputado Cristiano Canêdo; 1.719/2001, do Deputado Wanderley Ávila; 1.722/2001, do Deputado Ivo José, e 1.725/2001, do Deputado Arlen Santiago (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Adelino de Carvalho, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.702/2001. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a constituição de uma comissão especial para averiguar a suspeita de favorecimento de prostituição infantil do Estado, verificada através de processos policiais e judiciais existentes, relatório da SETASCAD e inquérito no Ministério Público sobre o assunto, em especial as evidências ocorridas na cidade de Taiobeiras, conforme denúncias veiculadas pela imprensa. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que pede seja encaminhado ofício ao Presidente da OAB-MG, solicitando empenho no

sentido de se viabilizar a remuneração dos serviços de assistência judiciária prestada pelos acadêmicos das Faculdades de Direito do Estado nas penitenciárias e demais unidades prisionais mineiras. Solicita, ainda, que aquele Presidente informe a esta Casa as providências tomadas. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 825, 1.137 e 1.197/2000 e 1.482/2001, aprovados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, bem como o Projeto de Lei nº 728/99, que foi rejeitado na referida reunião.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2001, do Deputado Sargento Rodrigues. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação da proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias da pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não havendo oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 694/99 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Direitos Humanos.

Declarações de Voto

O Deputado Amilcar Martins - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queria dizer da satisfação, da alegria e do orgulho de ter votado a favor do projeto de iniciativa do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 694, que estabelece sanções para discriminação motivada por orientação sexual.

Pretendemos viver numa sociedade moderna, e não existe prova maior de modernidade do que a manifestação de tolerância, de fraternidade e de respeito a todos os nossos irmãos. É inaceitável qualquer forma de preconceito, de discriminação, de atentado às liberdades individuais.

Cumprimento o Deputado João Batista de Oliveira pela sua iniciativa. Havia um projeto de minha iniciativa do mesmo teor desse do Deputado João Batista de Oliveira, mas, como o dele é anterior, o meu ficou prejudicado.

No momento em que o mundo vive demonstrações grosseiras e graves de intolerância entre os povos, em virtude de opção religiosa, por preconceito de raça, credo, etc., a Assembléia Legislativa dá demonstração de fraternidade, de respeito ao próximo, enfim, de grandeza. Pretendemos viver numa sociedade moderna, que tem que ser justa, que tem que respeitar a todos e a todas as diferenças. E é nesse sentido que manifesto, com muito orgulho, meu voto favorável ao projeto. Não podemos mais conviver numa sociedade que se pretende moderna com esse tipo de discriminação.

É por isso que tenho orgulho de manifestar publicamente o meu voto, cumprimentando a todos os representantes dos diferentes movimentos "gays", a todos que vêm nos visitar hoje. A Assembléia Legislativa cresceu com esse projeto porque, além de impedir discriminação, tem o mesmo espírito, por exemplo, de um projeto meu que está tramitando na Casa contra discriminação racial. É dentro desse mesmo espírito que todos damos manifestação de grandeza, de democracia, de fraternidade e de respeito ao próximo. Parabéns à Assembléia Legislativa e ao Deputado João Batista de Oliveira.

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, agradeço as palavras do Deputado Amilcar Martins, que espelham o que todos sentimos. Gostaria ainda de fazer um breve agradecimento em nome de todos os movimentos e militantes que estão presentes e dos que não puderam comparecer, por se tratar de um dia de trabalho. A Assembléia acabou de votar um projeto para a paz, para a tolerância, para o amor. É nesse sentido que gostaria de agradecer a todos em nome dos movimentos e das nossas equipes, que trabalharam mais de dois anos nesse projeto. Também enalteço a postura da Assembléia Legislativa, que encontrou, inicialmente, problema de constitucionalidade e o corrigiu ao longo da tramitação, aperfeiçoou-o e vai oferecer ao povo de Minas Gerais a mais moderna lei nesse sentido no Brasil.

Isso mostra que a Assembléia Legislativa é e se reforça, cada vez mais, por ser a Casa de todos os mineiros, e não da elite mineira. É um projeto para a paz, a solidariedade, o amor, a tolerância e é um projeto contra a injustiça. Muito obrigado. Que Deus lhe pague!

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Gostaria de parabenizar o ilustre Deputado João Batista de Oliveira, que há muito tempo vem buscando, nesta Casa, o respaldo e, acima de tudo, a aprovação do seu projeto. É muito importante um projeto amadurecer ao longo do tempo, e foi o que fez o ilustre Deputado João Batista de Oliveira. Há dois anos, esse projeto tramita nesta Casa, passando por todas as comissões temáticas, tendo até parecer concluindo pela inconstitucionalidade.

Sabemos perfeitamente que este Plenário, pelo posicionamento que tem, pela grandeza de todos os pares, hoje o aprova, no 1º turno, para resgatar o sentimento e, acima de tudo, os direitos constitucionais.

O art. 5º da Constituição Federal determina que todos são iguais perante a lei, todos são iguais no dia-a-dia. É com esse sentimento que o Deputado João Batista de Oliveira percorreu essa longa caminhada, para ver esse projeto hoje aprovado no 1º turno. Quero parabenizá-lo pela perseverança, pela determinação e pelo espírito de determinação, alicerçado pelos vários movimentos e associações, buscando que Minas Gerais, mais uma vez, seja um Estado pioneiro, com um projeto dessa envergadura. Tenho a certeza de que esta Casa Legislativa, hoje, cumpriu seu papel constitucional.

O Deputado Marco Régis - Ao declarar meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 694/99, quero fazer um reparo na matéria escrita

pela brilhante jornalista Alessandra Melo, por quem tenho profunda admiração e que está no Plenário. Ao escrever a matéria sobre o assunto no último domingo, dia 21 de outubro, diz que cometi o mesmo erro do Prefeito Célio de Castro, que, em campanha, considerou o homossexualismo como doença. É diferente a minha afirmação, e não entrarei em polêmica no Plenário. A afirmação que possa ter sido feita pelo Prefeito Célio de Castro, médico como eu, considerando o homossexualismo como doença, pode ter sido um equívoco, porque, na verdade, isso assim era considerado no antigo Código Internacional das Doenças, forma preconceituosa de considerar o homossexualismo como distúrbio de comportamento. Não foi isso o que afirmei. Sabemos que uma pessoa é homem ou mulher pela presença dos cromossomos XY ou XX, e, na medida em que desvendamos o código genético, descobriremos as mais variadas combinações do componente genético. Abordei os aspectos genético, químico e moral, para dizer que uma pessoa tem um comportamento sexual desta ou daquela maneira. Minha consideração foi nesse sentido. Não considero que tenha cometido erro, como médico, na minha afirmação, porque, na verdade, estou convicto, pelas discussões de que participo, das possibilidades científicas daquilo que falamos. Por isso, quero fazer um reparo na matéria da brilhante e quase conterrânea jornalista Alessandra Melo, pela maneira como foi exposto na reportagem, em que se diz que afirmei ser a opção sexual relacionada com alguma patologia. Não foi bem isso que eu disse. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.189/2000, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre as empresas de asseio e conservação e dá outras providências. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.189/2000

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O funcionamento da empresa de asseio e conservação dependerá de assento prévio junto à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração."

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2001.

Miguel Martini

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Miguel Martini, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será votada independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.189/2000 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. A Comissão de Redação.

Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Sargento Rodrigues) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 15 Deputados, que, somados aos 13 Deputados em comissões, perfazem o total de 28 Deputados. Não há quórum para votação de proposta de emenda à Constituição, mas o há para a continuação dos trabalhos.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum para a votação de proposta de emenda à Constituição, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Bilac Pinto - falecimento do Sr. Otávio Rodrigues, em Wenceslau Brás; e Marcelo Gonçalves - falecimento da Sra. Norma Domingues, em Pedro Leopoldo (Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 25, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Membros das Comissões Permanentes (Art. 204, § 1º) e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas do dia vinte e sete de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Anderson Adauto, João Pinto Ribeiro e Rêmoló Aloise, membros da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Registra-se a presença do Deputado Alberto Pinto Coelho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres de proposições sujeitas a apreciação do Plenário. Ato contínuo, o Presidente informa que continua em discussão o parecer para turno único do Projeto de Lei nº 1.539/2001. Não havendo quem queira discutir o parecer, passa-se a fase de votação, na qual é aprovado o parecer do relator que conclui pela aprovação em turno único com as Emendas nºs 1, 8, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 35, 36, 41, 43, 44, 47, 51, 54, 55, 61, 70, 71, 83, 84, 91, 95, 96, 100, 106 e 108; com as Emendas nºs 5, 17, 57, 58, 59, 60, 69 e 102 na forma das subemendas que receberam o nº 1; com as Emendas nºs 110 a 117; e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 25, 26, 28, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 107 e 109. A Presidência esclarece que, com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 17, 57, 58, 59, 60, 69, e 102 e das Emendas nºs 8, 54, 55, 71, 110, 116 e 117, ficam prejudicadas as Emendas nºs 5, 9, 13, 17, 25, 26, 32, 42, 50, 52, 57, 58,

59, 60, 69, 77, 86, 87, 88, 89, 94, 97 e 102. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 45ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia três de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Amílcar Martins e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Paulo Pettersen, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amílcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Amílcar Martins os Projetos de Lei nºs 1.152/2000, 1.510/2001, 1.261/2000 e ao Deputado Geraldo Rezende os Projetos de Lei nºs 1.560 e 1.646/2001. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.152/2000 e 1.510/2001 (relator: Deputado Amílcar Martins). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre matérias de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.261/2000 (relator: Deputado Amílcar Martins), 1.560 e 1.646/2001 (relator: Deputado Geraldo Rezende). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite - Bené Guedes.

ATA DA 74ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Chico Rafael, Paulo Piau e Kemil Kumaira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. A seguir, procede à leitura da correspondência e informa que, nos termos regimentais, designou os Deputados Chico Rafael para relatar o Projeto de Lei nº 1.704/2001, em turno único, e Jorge Eduardo de Oliveira, para relatar o Projeto de Lei nº 1.575/2001, no 1º turno, e avocou a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.583/2001, no 1º turno. Encerrada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposição da Comissão. São aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita seja baixado em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda o Projeto de Lei nº 1.583/2001, constante na pauta, e seja realizada, no dia 16/10/2001, reunião da Comissão com as autoridades que menciona, com a finalidade de se obterem esclarecimentos sobre a elevação das alíquotas do ICMS sobre adubo e defensivos agrícola; do Deputado Paulo Piau, em que solicita reunião com as autoridades que menciona, para se discutir a alteração dos tributos incidentes sobre a cadeia do agronegócio, instituída pelo Decreto nº 41.984, de 4/10/2001; do Deputado Antônio Carlos Pereira, em que solicita reunião com o Presidente da RURALMINAS, a fim de se obterem informações sobre sua gestão à frente daquele órgão; e do Deputado Gil Pereira, em que solicita reunião da Comissão com as autoridades que menciona, para se discutirem e proporem soluções para o impacto provocado pela proibição da pesca com redes e petrechos, durante 5 anos, no rio São Francisco e seus afluentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Kemil Kumaira - Jorge Eduardo de Oliveira - Chico Rafael.

ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia dez de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria Olívia, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício encaminhado pelo Presidente da Associação Comunitária de Chonin de Cima, solicitando intervenção da Comissão junto à Secretaria de Turismo, para que seja reconhecido o potencial turístico da lagoa Vapabuçu e para que essa lagoa receba a devida atenção e investimentos necessários; ofício encaminhado pelo Secretário de Turismo, Sr. Manoel Costa, em resposta ao Ofício nº 11.215/2001, encaminhado por esta Comissão, esclarecendo que de acordo com a política de turismo do Estado, foi agendado para o dia 28 do corrente mês o primeiro encontro na cidade de Pintópolis, para dar início ao processo de criação do Circuito Turístico da Região de Uruçuaia, incluindo o município de Riachinho, quando serão relacionadas as demandas da região e encaminhadas aos órgãos competentes. Em seguida, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2000 (relator: Deputado Pastor George). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.621/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita o encaminhamento de ofício ao Presidente da COMIG, com vistas a que sejam destinados recursos para a construção de um portal turístico em Jacutinga. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Fábio Avelar - Márcio Cunha.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood

Às quinze horas e trinta minutos do dia dez de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani,

Dinis Pinheiro, Arlen Santiago, Ermano Batista e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Fábio Avelar, Irani Barbosa, José Braga, José Henrique, Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão e passa a palavra ao relator, Deputado Dinis Pinheiro. Após a leitura do relatório, passa-se à fase de discussão, quando a palavra é utilizada pelos parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Submetido a votação, o relatório é aprovado com quatro votos favoráveis e um voto contrário do Deputado Geraldo Rezende. Em seguida, a Presidência suspende os trabalhos para que possa ser lavrada a ata da reunião. Reabertos os trabalhos, e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arlem Santiago, a Presidência dispensa a leitura da ata da presente reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da Comissão, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Geraldo Rezende - Arlen Santiago - Ermano Batista.

ATA DA 69ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Braga, Marco Régis e Elaine Matozinhos, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Márcio Cunha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Braga, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a subsidiar a discussão do Projeto de Lei nº 1.348/2001, de autoria do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Acupuntura e Terapias Orientais, em tramitação nesta Casa. A seguir, o Presidente faz as suas considerações iniciais e passa a palavra ao Deputado Márcio Cunha. Prosseguindo, a Presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Paulo César Barbosa Noleto, do Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagem - IMAM -; Wellington Moreira Diniz, Presidente do Sindicato de Medicina Oriental de Minas Gerais - SIMOR -; Leonardo Monteiro, Coordenador de Cursos Técnicos e Especialização em Acupuntura; Paulo de Tarso Amorim, Diretor do Instituto de Acupuntura Médica de Minas Gerais - IAMMG -; Hildebrando Sábató - Presidente da Sociedade Médica de Acupuntura-MG; Eduardo Brasil, Diretor de Relações Institucionais do CONBRAC, Conselho Brasileiro de Auto-Regulamentação da Acupuntura. A Presidência passa a palavra aos convidados, pela ordem acima mencionada. Participam dos debates todos os parlamentares e os convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. A Deputada Elaine Matozinhos apresenta requerimento do Deputado Márcio Kangussu, com a emenda do Deputado José Braga, que solicita audiência pública para debater os altos índices de contaminação pela esquistossomose incidentes na população do Município de Padre Paraíso e para saber das autoridades responsáveis pela área de saneamento básico quais as medidas que estão sendo empreendidas para a erradicação da doença e a formalização de ofício ao Secretário da Saúde solicitando informações sobre a incidência de esquistossomose em todo o Estado. Submetido a votação, é esse requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Elaine Matozinhos - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às nove horas do dia dezesseis de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Jorge Eduardo de Oliveira, Chico Rafael, Paulo Piau e Kemil Kumaira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Aílton Vilela, Anderson Aduato, Antônio Andrade, Antônio Júlio, Bené Guedes, Bilac Pinto, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Ermano Batista, Gil Pereira, Ivair Nogueira, Luiz Menezes, Márcio Cunha, Márcio Kangussu, Mauri Torres, Sebastião Costa, Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a elevação das alíquotas do ICMS incidentes sobre o adubo (8,4%) e os defensivos agrícolas (4,8%), instituídas pelo Decreto nº 41.984, do Governador do Estado, datado de 4/10/2001, as quais comprometem, profundamente, a cadeia do agronegócio no Estado. A Presidência registra a presença dos Srs. Omar Rezende Peres, Secretário de Estado de Indústria e Comércio; Geraldo Gomes e Marcos Afonso Marciano de Oliveira, respectivamente, Secretário Adjunto Tributário e Superintendente de Legislação e Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda; Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; Vítor Vieira dos Santos, Diretor da FIEMG; Paulo César Matias Tinoco, Diretor da Bünge Fertilizantes; Alberto Adhemar do Valle Júnior e Napoleão Bonaparte Parreiras, respectivamente, Vice-Presidente e Assessor Jurídico da OCEMG; Cícero de Alencar Hegg, Vice-Presidente do SILEMG; Antônio Teixeira de Miranda Neto, Diretor do SINDIRAÇÕES; Roberto Simões, Diretor da FAEMG; João Prior, do Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal; Eder Luiz Bolson, Presidente da Associação dos Produtores de Sementes e Mudanças do Estado de Minas Gerais; Luiz Fernando Esteves Morais, Diretor da Associação Brasileira da Indústria de Queijos - ABIQ -; Luiz Carlos Rodrigues, do Sindicato da Indústria de Fertilizantes e Corretivos; Fernando Sampaio, Presidente da FOSFÉRTIL; Benedito Ferreira, Vice-Presidente da CARGILL Fertilizantes; Tarcísio Franco Amaral, Presidente da AVIMIG; Adolfo Radaeli, Gerente de Compras da Coopupé; representantes dos setores de suinocultura, de adubos e empresários agropecuários e agroindustriais. O Deputado Paulo Piau tece as considerações iniciais. Os expositores discorrem sobre a questão e se envolvem em amplo debate com os demais participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Passando-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Piau e outros, em que solicitam ao Governador do Estado a revogação do Decreto nº 41.984, de 2001, e pedem seja discutida, com os segmentos envolvidos, a elaboração de nova regulamentação da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Paulo Piau.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão parlamentar de inquérito das Carvoarias

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Bilac Pinto, Ermano Batista e Chico Rafael, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Rafael, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e procede à leitura da seguinte correspondência: ofício do Sr. Rubens Teodoro, Diretor Presidente da ACESITA, encaminhando cópia de relatório de inspeção rural da Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego realizada em área de atuação daquela empresa; ofício do Eng. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG, colocando o Conselho à disposição desta Comissão, para suporte técnico. Em seguida, passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão. São aprovados requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita o seguinte: seja convidado o Sr. Jean Yves Gilet, Presidente da ACESITA

Energética Ltda., para prestar esclarecimentos sobre a produção de carvão para a empresa; seja encaminhado pedido de informação ao Delegado de Polícia de Itamarandiba solicitando esclarecimentos sobre a abertura ou não de inquérito policial para tratar da morte de Jorge Bispo Meira, conforme foi noticiado no jornal "Estado de Minas", em sua edição de 31/8/2001; seja encaminhado ofício ao CREA-MG pedindo a designação de um profissional do órgão para acompanhar os trabalhos desta Comissão a Itamarandiba com a finalidade de vistoriar as carvoarias administradas pela ACESITA naquele município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Dinis Pinheiro - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - Bilac Pinto.

ATA DA 75ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia dezesseis de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, João Leite e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Adelino de Carvalho, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Na sequência dos trabalhos, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.660/2001 (relator: Deputado Adelino de Carvalho), que é aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva transfere a Presidência ao Deputado João Leite e apresenta três requerimentos, nos quais solicita seja formulado apelo aos Ministros da Previdência Social, do Trabalho e da Saúde a fim de que se promova concurso público para suprir a defasagem do quadro de servidores do sistema previdenciário; seja formulado apelo aos Ministros da Previdência Social, do Planejamento, do Trabalho e da Educação a fim de que sejam abertos canais de negociação com os servidores das instituições de ensino superior e do sistema de previdência social, bem como sejam acatadas as suas reivindicações; e seja solicitada por intermédio da Presidência desta Casa a realização de audiência pública em Brasília para discutir as reivindicações dos servidores das áreas de saúde, educação e previdência social que se encontram em greve. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva procede à leitura de requerimentos do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a falência da Usina Queiroz Júnior S.A.; e do Deputado Ivo José, em que solicita seja realizada audiência pública em Mariana para discutir denúncia de perseguição política e restrição ao direito de livre organização sindical por parte da Prefeitura desse município. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Menezes.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial do BDMG

Às onze horas do dia dezesseis de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmolo Aloise, Durval Ângelo e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina à realização de uma visita ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, a fim de se colherem subsídios para os trabalhos da Comissão; a seguir, anuncia a presença dos Srs. Murilo Badaró, Presidente do BDMG; Francisco José de Oliveira, Vice-Presidente; Tadeu Barreto, Gerente de Departamento e Planejamento, Programas e Estudos Econômicos; Cláudia Maria O. Paulo, Assessora Jurídica; Romeu Tarcísio Cambraia, Diretor da Área de Planejamento e Controle; José Lana Raposo, Diretor da Área de Operações III; Ricardo Tunes, Diretor da Área de Operações I; Ignácio Prata Neto, Diretor da Área de Apoio. Encontram-se, também, presentes o Dr. Carlos André, Promotor do Ministério Público; Altair Vidal de Faria, Técnico do Ministério Público; Edvaldo Almada e Olavo Machado, da FIEMG. A seguir, fazem uso da palavra os Srs. Murilo Badaró, José Lana, Tadeu Barreto, Edvaldo Almada e Olavo Machado, conforme consta das notas taquigráficas. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes requerimentos: do Deputado Durval Ângelo solicitando que sejam agendadas reuniões no BDMG das cidades de Vitória e Fortaleza, para subsidiar os trabalhos desta Comissão; pedindo seja solicitado ao BDMG o envio a esta Comissão de cópia dos contratos firmados com a empresa S.A. Estado de Minas, ou a empresa que os intermediou, bem como o atidivo de repactuação da dívida; do Deputado Rêmolo Aloise, pedindo seja solicitado ao BDMG o envio a esta Comissão da relação de todos os contratos realizados pelo Banco com repagamento total ou parcial por meio de prestação de serviços. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e das autoridades, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Remolo Aloise, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira.

ATA DA 30ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Maria José Haueisen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião, e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.305/2000, em 2º turno, e designa a Deputada Maria José Haueisen para relatar a matéria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na condição de relator, o Presidente procede à leitura do parecer para o 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 498/99, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 18. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Fábio Avelar, Presidente - Miguel Martini - Edson Rezende.

ATA DA 72ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria José Hauelsen, Miguel Martini e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado João Pinto Ribeiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Miguel Martini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, o licenciamento de exploração de lavra de minério de ferro nos Municípios de Caeté e Sabará, pela Brumafer Mineração Ltda., e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, dá ciência à Comissão de convite do Sr. Luiz Augusto Barcellos Almeida para o lançamento do Programa CEMIG de Educação Ambiental nas Escolas - Terra da Gente -, às 11 horas do dia 23/10/2001, no auditório do edifício-sede da CEMIG. Prosseguindo, o Presidente convida a tomar assento à mesa os Srs. Rubens José de Oliveira, Diretor de Atividades Industriais e Minerárias da FEAM; Pedro Gaeta Neto, Diretor de Proteção e Memória do IEPHA; Vereadora Rosane da Consolação Viana, Presidente da Câmara Municipal de Caeté; Ronaldo Pereira da Silva, Presidente do CODEMA de Caeté; Jair Dias, representante do Movimento SOS Serra da Piedade; Simão Lacerda, Consultor de Comunicação Social da Brumafer, e Celso Penna Fernandes Júnior, Promotor de Justiça da Comarca de Caeté. A Presidência concede a palavra aos Deputados Maria José Hauelsen e Miguel Martini, autores dos requerimentos que deram origem à reunião, para suas considerações iniciais. Logo após, concede a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É votado e aprovado requerimento do Deputado Miguel Martini em que solicita visita da Comissão aos Municípios de Sabará e Caeté, especificamente a serra da Piedade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Fábio Avelar, Presidente - Miguel Martini - Edson Rezende.

ATA DA 89ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Durval Ângelo, Antônio Carlos Andrada, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião, informa que ela se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: cópia de carta aberta da *Associação Pais para Sempre*, desta Capital, encaminhada ao Ministro Marco Aurélio Mello, Presidente do STF, em homenagem ao Dia das Crianças, e comunicação dessa associação de que foi criado o *Diploma de Mérito ao Respeito Parental*, que será entregue, anualmente, no dia 12 de outubro, a personalidades, entidades, operadores do direito e pais, em reconhecimento ao trabalho e à postura de respeito ao direito de convivência de pais e filhos de casais separados. A supracitada associação comunica que neste primeiro ano a entrega do mencionado diploma será feita no mês de dezembro em data a ser marcada. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 42/2001 é retirado de pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Edson Rezende em que solicita seja realizada audiência pública para debater irregularidades verificadas durante visita da Comissão à Delegacia de Tóxicos da Capital; Luiz Tadeu Leite em que solicita seja marcada visita da Comissão à Secretaria de Estado da Casa Civil, para tratar da agilização dos processos de indenização das pessoas que foram torturadas durante o regime militar, e que se encaminhe ofício ao Presidente da OAB - MG pedindo sugestões para viabilizar a remuneração dos serviços de assistência judiciária prestada pelos acadêmicos das Faculdades de Direito do Estado nas penitenciárias e nas demais unidades prisionais mineiras; Durval Ângelo em que solicita seja marcada visita da Comissão ao Tribunal de Justiça para tratar da questão relativa ao Sistema Carcerário do Estado; e Marcelo Gonçalves em que solicita seja formulado voto de contratulação com a Empresa Precon Industrial S.A. pela 155ª posição no "ranking" das 400 maiores empresas de Minas Gerais. A Presidência transforma essa parte da reunião em especial, com a finalidade de se conhecerem, a pedido do Deputado Luiz Tadeu Leite, as propostas e os projetos desenvolvidos pelos Núcleos de Criminologia dos Estabelecimentos de Ensino Superior de Direito do Estado. Registra-se a presença dos Srs. Gilvan Alves Franco, Procurador de Justiça; Arquimedes Bruno de Paula, representante da FADIVALE; Daniela Tonholi e Felipe Martins Pinto, da PUC-MG; e Líbero Cristiano e Orivaldo Lucas Capanema, de Unai, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra, inicialmente, ao Deputado Luiz Tadeu Leite, autor do requerimento que deu origem à reunião, para suas considerações iniciais. Logo após, concede a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Doutor Viana - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 21ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. Registra-se a presença do Deputado Rogério Correia. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Paulo Antônio da Silva, representante da SINTIBOR; Patrícia Rios Cardoso, advogada do SINTIBOR; Cristiano Laborne Costa, Diretor da empresa Unisa; Marcelo Tostes, advogado da empresa Unisa; Luiz Aurélio, consultor da empresa Unisa; Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Comissário na concordata suspensiva da empresa Unisa; e Aldecir Resende Bolles de Plá e Santanna, Promotor de Justiça da 2ª Vara de Fazenda Pública de Falcência e Concordata, que irão dar prosseguimento ao debate da massa falida da Unisa. O Presidente convida os expositores a tomarem assento à mesa e concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Menezes - Bené Guedes - João Leite.

ATA DA 43ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às dezesseis horas do dia vinte e três de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Viana e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se

destina a discutir o Projeto de Lei nº 1.637/2001, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que institui o programa de resgate histórico e valorização das comunidades remanescentes de quilombos em Minas Gerais. Registra-se a presença dos Srs. Ricardo Álvares, do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES -; Célia Gonçalves Souza, do Centro de Africanidade e Resistência Afro-Brasileiro - CENARAB -; Marcos Antônio Cardoso, da Fundação Centro de Referência da Cultura Negra - MG; Vereador Paulão; Maria Emília da Silva, Coordenadora Municipal de Direitos Humanos; João Carlos Pio de Souza, Coordenador dos Agentes de Pastoral dos Negros - APNS -; e Vânia Lúcia Ferreira Diniz, da Coordenadoria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra, inicialmente, ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Marcelo Gonçalves - Durval Ângelo Elbe Brandão.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 194ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25/10/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar, na forma do vencido em 1º turno, e 1.244/2000, do Deputado João Paulo.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 981/2000

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 7.795, de 1980, que cria o Centro de Reeducação do Jovem Adulto na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emissão de seu parecer. Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito da questão.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a redefinir o objetivo da Penitenciária José Abranches Gonçalves, denominação atual do Centro de Reeducação do Jovem Adulto, determinada pelo art. 9º, IV, da Lei nº 11.717, de 27/12/94.

Com capacidade para 70 reclusos, a Penitenciária José Abranches Gonçalves recebe jovens provenientes da justiça criminal ou tutelar, na faixa etária de 18 a 25 anos. Com a modificação proposta, ela passará a receber o idoso e o quase-idoso, com idade superior a 50 anos, bem como o deficiente físico, oriundos da justiça criminal.

Localizada na MG-6, a Penitenciária José Abranches Gonçalves foi interditada em maio deste ano pelo Ministério Público, sob a justificativa de que a arquitetura empregada em sua edificação entra em confronto com a Lei nº 11.404, de 1994, que dispõe sobre a Execução Penal. Segundo o Ministério Público, a penitenciária não oferece a segurança necessária para o recolhimento de indivíduos submetidos ao regime semi-aberto e de idade inferior a 25 anos, pois é protegida apenas por um alambrado de seis metros de altura, escalado com notável facilidade pelos sentenciados.

De acordo com informações contidas no jornal "Estado de Minas", o índice de fugas em 1999, nessa unidade prisional, chegou a 34%. Até maio deste ano, dos 149 condenados pela justiça encaminhados à Penitenciária José Abranches Gonçalves, 39 ganharam a liberdade. Portanto, uma alternativa encontrada para o aproveitamento desse estabelecimento prisional é destiná-lo a condenados com idade superior a 50 anos de idade e a portadores de deficiência. O recolhimento desses indivíduos em local próprio para cumprimento da pena é uma forma de lhes assegurar a integridade física, conforme preconiza o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, e de proporcionar-lhes tratamento prisional humanitário.

Portanto, verifica-se que a medida ora proposta faz-se necessária. Além disso, ela está em consonância com as diretrizes das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, que recomendam que presos pertencentes a categorias diversas sejam alojados em diferentes estabelecimentos prisionais, observadas as características pessoais, entre essas, a idade e as limitações físicas.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 981/2000, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo, relator - Marcelo Gonçalves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.337/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, o projeto de lei em análise proíbe o uso e a comercialização de produtos à base de amianto no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 21/12/2000, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise proíbe o uso e a comercialização no Estado de produtos à base de amianto, assim como de todo produto, derivado ou misto, de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio. Prevê as penalidades de multa, apreensão do produto e suspensão das atividades de estabelecimento comercial ou industrial, caso haja descumprimento de suas disposições.

É importante ressaltar que essa proibição tem o escopo de proteger a saúde da população do Estado. O amianto, substância fibrosa natural, é utilizado pelo homem há milhares de anos, tendo inúmeras aplicações no mercado, por sua resistência ao calor, sua durabilidade e seu baixo custo.

Contudo, resultados recentes de pesquisas demonstram que sua inalação pode provocar perigo à saúde humana, podendo causar câncer pulmonar; daí se depreende que a legislação deve buscar proteger os seres humanos nos processos de trabalho e de utilização do produto, em obediência às normas de proteção ao trabalho e de instruções claras para sua utilização.

Deve-se ressaltar que aqui está ocorrendo um caso evidente de disputa de mercado, que abrange aproximadamente 3 mil itens. Os produtos oferecidos em substituição ao amianto são de propriedade de empresas multinacionais, que detêm seu monopólio. Junte-se a essas questões a falta de pesquisas sobre tais substitutos, todos sintéticos e ainda não efetivamente estudados quanto aos seus impactos sobre a saúde.

Temos, portanto, uma situação de mercado em que um produto sintético e ainda pouco estudado, em termos de impacto na saúde humana, disputa mercado com um produto natural, cuja possibilidade de danos à saúde já foi comprovada e sobre o qual já existe farta regulamentação quanto às condições exigidas para a sua manufatura, com regras claras de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores.

Dessa forma, caso a Assembléia Legislativa simplesmente proíba o uso do referido produto, estaríamos, na prática, abolindo todas as conquistas dos trabalhadores, em termos de saúde e segurança no trabalho, e permitindo o uso de um produto que ainda não foi exaustivamente estudado e pesquisado do ponto de vista de seus impactos na saúde humana. Além do mais, por não existir ainda nenhuma proteção prevista em termos de Normas Regulamentadoras do Processo de Trabalho, como a Convenção 162 e a Resolução 172 da OIT, o Termo de Acordo Nacional do Uso Seguro e Responsável do Amianto da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Setor Mineral e a Resolução nº 7/87, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA -, além de outras conquistas dos trabalhadores em suas convenções coletivas específicas, poderíamos estar dando um salto no escuro.

Entretanto, não teríamos a menor dúvida em assim proceder se os riscos à saúde, inerentes à utilização do amianto, fossem de tal forma generalizados que assim o exigissem. Nesse caso, deveríamos atuar de forma a banir também a utilização de outras substâncias, já identificadas como prejudiciais, como chumbo, material radioativo e mercúrio.

No caso do amianto, fica claro, pelos argumentos dos que advogam seu banimento, que ele é prejudicial quando inalado.

Dessa forma devemos atuar com o objetivo de obrigar as empresas a informar em seus produtos os cuidados recomendáveis ao seu uso adequado para que a população e os trabalhadores saibam dos riscos ao respirar amianto e das formas adequadas de sua utilização. Devemos também exigir que qualquer substituto seja tratado de forma a preservar as conquistas dos trabalhadores nesse campo.

Como dispõe a Constituição da República: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos". Entre as atribuições do poder público, no que toca à proteção e à garantia da saúde pública, encontra-se o dever de controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde. Assim, o objetivo do projeto está amparado pelo poder conferido ao Estado de atuar na área da saúde.

Destaque-se que outros Estados e cidades da Federação aprovaram leis contendo tal proibição. Em face dessa situação, o Governador de Goiás propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.396-9, com pedido de liminar, já concedida, contra lei do Estado de Mato Grosso que contém proibição semelhante à do projeto de lei em tela.

Concluimos, portanto, que uma medida de tamanha importância e complexidade não pode deixar de ser analisada por esta Casa. Entretanto, diante das ressalvas acerca desta matéria, frisamos, novamente, que há de se garantir a maior importância à análise do mérito dessa proposição, visando a conferir legitimidade à norma.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.337/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o controle da fabricação e da comercialização de produtos à base de amianto no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que no Estado utilizam e comercializam produtos à base de amianto a:

I - estampar e informar na venda de produtos ao consumidor as condições adequadas acerca da utilização correta do produto, de forma a evitar a inalação e os riscos à saúde;

II - divulgar aos trabalhadores que manuseiam o produto à base de amianto as normas de segurança relacionadas com sua utilização;

III - oferecer aos trabalhadores equipamentos de segurança a fim de evitar a inalação do amianto;

IV - realizar campanhas semestrais de qualificação e de divulgação ampla sobre os riscos e a forma correta da utilização dos produtos à base de amianto.

Parágrafo único - A regulamentação prevista nesta lei alcança, além do próprio amianto, todo e qualquer produto, derivado ou misto, de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta lei, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) na lavratura do auto da primeira infração;

III - multa de R\$900,00 (novecentos reais) na lavratura do auto de reincidência;

III - apreensão do produto;

IV - suspensão da atividade.

Parágrafo único - Os valores estipulados para as multas serão corrigidos monetariamente na forma da legislação aplicável.

Art. 3º - Os substitutos do amianto, quando introduzidos no mercado, deverão estar sujeitos a estas normas com o objetivo de manter a proteção à saúde, até que se comprove, por pesquisas, que não são prejudiciais à saúde humana.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Elaine Matozinhos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.387/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Pinduca Ferreira, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Escola de Tempo Integral no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, no 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art.102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto em estudo tem por objetivo instituir, na rede pública estadual, o tempo escolar integral, na forma de autorização ao Poder Executivo para implementação do respectivo programa.

Inicialmente, é preciso abordar uma questão, que, não obstante seja concernente à análise preliminar de constitucionalidade, não deixa de se ater a esta análise de mérito, na medida em que pode comprometer potencialmente a efetividade da proposta: mesmo com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que transformou o formato autorizativo da proposição em um comando expresso de criação do programa de escola em tempo integral, não teria a futura lei sua aplicação garantida, a exemplo de dezenas de leis que determinam a criação de programas e atividades para órgãos da administração pública, mas que nunca foram sequer regulamentadas. Parece claro que, nesses casos, tal fato se deve ao descompasso entre a letra da lei e a realidade prática da prestação de serviços públicos, campo no qual se inserem as competências da administração, que, utilizando-se dos instrumentos de planejamento e dispondo dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários, se responsabiliza pela definição e execução das ações concretas, com o fim de cumprir os objetivos afetos às suas atribuições.

O Poder Legislativo, por sua vez, deve acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas no Estado, fiscalizando as ações da administração e atuando no exame e aprimoramento das leis orçamentárias submetidas à apreciação desta Casa, nas quais o Poder Executivo inscreve as diretrizes das ações do governo, bem como os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos. Além disso, somente por meio do estudo da viabilidade orçamentária da implantação de medidas que geram despesas, dentro das implicações da Lei de

Responsabilidade Fiscal, é que as ações governamentais têm a chance de ultrapassar o texto da lei e se tornarem uma realidade social, com condições concretas de serem implementadas, ponto que deverá ser mais detidamente analisado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Com relação especificamente ao objeto do projeto de lei em apreço, verifica-se que a idéia é irrepreensível. Não há dúvidas de que a implantação do tempo integral nas escolas seria muito benéfica para toda a sociedade. Na visão de muitos especialistas e a partir do que pode ser observado em experiências nesse sentido, a permanência do aluno na escola durante todo o período diurno não apenas ajuda a aprimorar as habilidades intelectuais e propiciar melhor equilíbrio emocional para crianças e adolescentes, como também facilita a vida das famílias, em especial a das famílias carentes, que têm que despender todo o dia no trabalho e não dispõem de condições para proporcionar assistência adequada aos filhos menores nesse período.

O legislador federal, motivado pelos mesmos fundamentos, determinou, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 34 e parágrafos, a progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola, no ensino fundamental. Não é, portanto, pela ausência de determinação legal que a educação em tempo integral ainda não foi implementada.

Recentemente, em sintonia com a LDB, foi editada a Lei nº 10.172, de 9/1/2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e é válida para todos os sistemas de ensino, devendo os Estados e municípios elaborar planos decenais correspondentes, a partir de sua vigência. O art. 5º fornece a base da qual partirão os entes federativos para a consecução das metas contidas no plano:

"Art. 5º - Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais".

Entre as diretrizes do PNE, está a adoção progressiva do atendimento integral na educação infantil e no ensino fundamental, com prioridade para as famílias de baixa renda. Na parte referente às diretrizes para o ensino fundamental, é oportuno destacar o seguinte trecho:

"A LDB, em seu art. 34, § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. A medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários. (...) Para garantir melhor equilíbrio e desempenho de seus alunos (das escolas de tempo integral), faz-se necessário ampliar o atendimento social, sobretudo nos municípios de menor renda, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar".

Pelo texto do PNE, verificamos a dimensão do trabalho a ser desenvolvido na implantação da educação em tempo integral dentro de toda a rede pública: é necessário um incremento tal de recursos materiais e humanos que demandará um planejamento rigoroso e em longo prazo. Não é sem motivo que se utilizam no Plano as expressões "implantação gradual ou progressiva" do tempo integral. Reconhecendo as limitações financeiras dos Estados e municípios, o PNE determina que o planejamento para adequação às novas diretrizes deve ser feito para o período de dez anos e com previsão nos planos plurianuais, o que aponta para a noção de que uma ação governamental do porte da pretendida na proposição em comento não pode prescindir de um planejamento eficaz das três esferas de governo, que dê o suporte necessário à adequação de toda a estrutura do sistema educacional ao atendimento integral.

Dados do último censo escolar indicam que pertencem à rede estadual quase 4 mil estabelecimentos escolares; estão matriculados no ensino fundamental aproximadamente 2 milhões de alunos, e exercem atividades em sala de aula mais de 100 mil docentes. Verifica-se por esses números a amplitude da medida, considerando-se as condições mínimas de exequibilidade do oferecimento da educação integral estipuladas nas citadas diretrizes nacionais.

Sabemos que atualmente as experiências de implementação de projetos de escola em tempo integral em redes públicas se limitam a pequenos municípios ou a número restrito de escolas que atendem à população de baixa renda. É caso do Município de Pato Branco, Paraná, cujas 29 escolas oferecem atendimento em tempo integral; no Município de Aracati, Ceará, o Projeto Zumbi dos Palmares desenvolve a educação integral em 34 das 86 escolas municipais. Mesmo nesses municípios a cobertura de atendimento integral é construída por etapas e com o apoio de organizações não governamentais e da comunidade. Nessas experiências isoladas, as condições se viabilizam a partir de projetos de alcance local. Não é a edição de mais uma lei formal, com comandos que pretendem produzir efeitos imediatos, que se irá construir um suporte real para a implantação de um projeto educacional desse quilate.

Faz-se oportuno trazer a esta discussão, outrossim, que a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais tem engendrado esforços para a implantação de uma política de atendimento integral, por meio da revitalização dos 72 Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescentes - CAICs - existentes no Estado. No Fórum Mineiro de Educação, está sendo discutida a retomada gradativa de uma política de ações para promover, a partir dos CAICs, educação, promoção social, saúde, cultura e lazer, dentro do conceito de atendimento integral, envolvendo a comunidade local e os municípios circunvizinhos.

Dessa forma, por considerar que as vias legais para implantação da educação integral já estão postas em nível federal, para todos os sistemas de ensino, necessitando, na verdade, da reunião e continuidade de esforços dos administradores públicos em operacionalizar a medida, acreditamos que o momento atual não recomenda a sobreposição de uma nova legislação, que não terá, enfim, o condão de criar uma realidade que deverá, por sua própria essência, ser paulatinamente construída .

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.387/2001 no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - José Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.689/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.689/2001 altera a Lei nº 13.961, de 27/7/2001, que dispõe sobre a

reorganização da Secretaria da Educação.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/8/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "b", do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito.

Fundamentação

O art. 16 da Lei nº 13.961, de 27/7/2001, permite ao ocupante de cargo efetivo do magistério, no exercício de cargo em comissão no órgão central da Secretaria da Educação ou nas superintendências regionais de ensino, a permanência no Quadro do Magistério com lotação em caráter excepcional, até completar o tempo necessário para sua aposentadoria.

O projeto de lei em análise tem como objetivo estender esse direito aos demais servidores em exercício nos referidos órgãos, para que não fique restrito aos ocupantes de cargo em comissão, visando a permitir que todos continuem prestando seus serviços até perfazerem o tempo para se aposentar.

De fato, a concessão do referido direito de permanência no órgão central da Secretaria da Educação ou nas superintendências regionais de ensino está baseada na condição de estarem os servidores em efetivo exercício nesses locais, independentemente de serem cargos comissionados ou não.

Ademais, tal medida tem precedente no art. 11 da Lei nº 9.346, de 5/12/86, que concedeu tal direito ao ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério, ressalvando, no § 4º, que aqueles que entraram em exercício após 4/6/86 somente poderiam permanecer nessa situação até a realização de concurso para provimento de cargo correspondente às funções por eles exercidas.

Cabe-nos ressaltar que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público. Decorre do primeiro a obrigação de atuar tendo como objetivo primordial atender ao bem-estar coletivo e, do segundo, o dever de garantir que as atividades essenciais ou necessárias desenvolvidas pelo Estado sejam contínuas.

Dessa forma, é conveniente que os servidores em exercício no órgão central da Secretaria da Educação ou nas superintendências regionais de ensino possam continuar a prestar seus serviços nesses locais, colaborando para a contínua atuação do Estado no atendimento do interesse público.

Considerando o princípio da igualdade, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que concede o direito a todos os servidores que compõem o Quadro da Educação, e não, apenas aos provenientes do magistério, alteração essa com a qual concordamos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.689/2001 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Sebastião Navarro Vieira - Cabo Morais - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.706/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 213/2001, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 1.706/2001, que altera o Decreto-Lei nº 942, de 11/10/43, que autoriza o Governo a doar à Cruzada Mineira contra a Tuberculose terrenos sitos na Fazenda da Baleia.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1, vem o projeto, agora, a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o decreto-lei mencionado no relatório de autorização legislativa ao Executivo para doar bem imóvel do Estado, situado na Fazenda da Baleia, à Cruzada Mineira contra a Tuberculose, garantindo, dessa forma, a conservação e a utilização das águas existentes no terreno que, na época, foram julgadas imprescindíveis ao funcionamento dos hospitais que a Fundação Benjamim Guimarães iria ali construir.

Ao mesmo tempo, era dada a autorização legal para que a referida Cruzada Mineira pudesse alienar parte desse bem à própria Fundação Benjamim Guimarães ou às outras instituições que fossem criadas para desenvolver campanha contra a tuberculose.

Entretanto, com a necessidade da entidade fundacional desenvolver novas atividades que atenderiam melhor às demandas da coletividade, foi gerada a necessidade de se atribuírem novas utilizações ao imóvel, sob pena de ocorrer sua reversão ao patrimônio do Estado, sem, contudo, prestar-se ao interesse público.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria, por entender que a proposição não gera impacto na lei orçamentária nem cria ônus

para o Tesouro. Nem ao menos podemos dizer que haja uma redução do ativo imobilizado do Estado, pois, desde muito, o referido bem já não entra na contabilidade estatal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.706/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.743/2001

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.743/2001, do Deputado João Leite, dispõe sobre a sinalização de locais de interesse ecológico.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer relativo ao mérito.

Fundamentação

O projeto em análise propõe a obrigatoriedade de o Poder Executivo sinalizar todas as áreas de interesse ecológico que constituam unidades de conservação estaduais. Para tanto, enumera, em seu art. 1º, quais são essas áreas.

A educação e conscientização ambientais são os objetivos principais do projeto, conforme foi exposto pelo autor na justificativa. Cumpre, assim, mandamento da Constituição Federal - inciso VI do art. 225 -, ao buscar, com a referida sinalização, não só indicar onde tais áreas se situam, mas também informar a população sobre sua utilização. A sinalização deverá indicar os animais, as plantas, os ecossistemas protegidos, a área ocupada, os acessos permitidos, os cuidados para evitar queimadas e outras instruções relevantes.

A informação tem um efeito multiplicador do poder de fiscalização, pois abrange as comunidades próximas às unidades demarcadas. Ademais, nas áreas em que é permitido o acesso, poderá ser estimulado o turismo, atividade que gera empregos. Estatísticas internacionais dão conta de que, a cada US\$10,00 investidos em turismo, criam-se três empregos, um direto e dois indiretos. Finalmente, a fixação do homem em sua comunidade diminui a pressão sobre as grandes cidades, já muito favelizadas com esse povo que busca melhores condições de vida.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, propôs duas alterações ao projeto, por meio das Emendas nºs 1 e 2. A primeira, que interessa especialmente à discussão do mérito, suprime a expressão "horto florestal" dos tipos de unidades de conservação, com o argumento de que não está previsto na Lei Federal nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Entendemos, entretanto, que a idéia do autor do projeto é abranger todas as áreas de interesse ecológico existentes no Estado, e não somente as unidades de conservação oficiais. Busca-se, dessa forma, fugir do sentido estrito da expressão "unidade de conservação" e de seu significado legal e adotar uma conceituação mais ampla. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, que determina ser obrigatória a sinalização das áreas de interesse ecológico ou de ecoturismo, públicas ou privadas, utilizando-se, para isso, a simbologia normatizada internacionalmente, e autoriza o Estado a firmar convênios com o Governo Federal, prefeituras, empresas privadas e particulares, com o objetivo de viabilizar o disposto nesse projeto de lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.743/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a sinalização de locais de interesse ecológico e de ecoturismo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a implantar projeto de sinalização sistematizado e padronizado nos locais de interesse ecológico ou de ecoturismo existentes ou que vierem a ser criados no Estado, especialmente nas categorias a seguir discriminadas:

I - estação ecológica;

II - reserva biológica;

III - parque estadual ou nacional;

IV - monumento natural;

V - refúgio de vida silvestre;

VI - área de proteção ambiental;

VII - área de relevante interesse ecológico;

VIII - horto florestal;

IX - floresta estadual ou nacional;

X - reserva extrativista;

XI - reserva de fauna;

XII - reserva de desenvolvimento sustentável;

XIII - reserva particular do patrimônio natural.

§ 1º - O projeto de sinalização a que se refere o "caput" deste artigo será definido pelo órgão competente obedecendo, quando possível, a normatização nacional ou internacional existentes.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, fica o Estado autorizado a firmar convênios com a União, municípios, entidades públicas ou privadas e com particulares.

Art. 2º - A sinalização de que trata esta lei deverá ser instalada no interior das áreas públicas de interesse ecológico ou de ecoturismo e nas vias de acesso e no entorno dessas áreas, quando elas forem públicas ou privadas, de acordo com os seguintes parâmetros e características:

I - integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar danos de qualquer espécie;

II - imediata visibilidade aos que transitem pelo local, ou que dele se aproximem;

III - identificação, por meio de ilustrações, gráficos ou desenhos, da unidade de conservação, do local ou da espécie cuja presença é sinalizada;

IV - inclusão de mensagem que incentive a conservação da natureza;

V - informação sobre proibições aplicáveis ao local, inclusive de visitação pública.

Parágrafo único - As unidades de conservação sob responsabilidade do Estado serão sinalizadas no prazo de um ano contado da data de regulamentação desta lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Miguel Martini - Edson Rezende.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.351/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Márcio Cunha, autoriza o Poder Executivo a estabelecer o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, vem o projeto a esta comissão, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Plano Estadual de Cultura, previsto no art. 66 da Lei nº 11.726, de 30/12/94, como instrumento de planejamento de política de cultura, deve abarcar o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos.

A proposição reconhece que arte e cultura são imprescindíveis ao cotidiano da sociedade, buscando integrar e compatibilizar as datas cívicas, comemorativas e de festejo.

As festas coletivas têm grande importância, pois fazem com que o homem compreenda seu universo cultural, além de resgatarem as raízes dos grupos humanos por meio de seus mitos, rituais e de seus valores e crenças. Já sabedores disso, os jesuítas que atuaram na catequese, no início da colonização do Brasil, aproveitavam cantigas dos indígenas e as transformavam em melodias religiosas, algumas delas incorporadas, juntamente com as danças, às festas do Divino Espírito Santo, de São Gonçalo, de Nossa Senhora da Conceição e de Santa Cruz, entre outras.

Os estudantes das escolas públicas estaduais, ao participarem das festas de seu município, estarão aprendendo a valorizar a cultura e a lidar com ela em seus vários desdobramentos, como o folclore, por exemplo, base da cultura na sociedade civilizada. Além disso, esses estudantes estarão contribuindo para evitar que as festas referidas se percam com o passar do tempo.

Por outro lado, a criação e a fruição culturais, direitos essenciais do cidadão e componentes determinantes de sua qualidade de vida, justificam a intervenção do Estado na esfera da cultura. O projeto leva em conta que a cultura modifica o cidadão, possibilitando-lhe formar a consciência crítica, por isso é altamente significativo.

A proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, que insere a matéria na Lei nº 11.726, de 30/12/94, que dispõe sobre a política cultural do Estado, uma vez que o assunto a ela se relaciona.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.351/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - (redistribuída) Dalmo Ribeiro Silva, relator - José Henrique.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.351/2001

Altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe

sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 66 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

"Art. 66 -

§ 3º - O Plano Estadual de Cultura conterá calendário de eventos culturais e turísticos.

§ 4º - Em edital publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, o Executivo convocará os municípios e as entidades sociais, profissionais e religiosas para apresentarem seus eventos para serem analisados pelo Estado.

§ 5º - O calendário deverá conter no máximo três eventos por município.

§ 6º - Os eventos corresponderão a datas ou festividades que façam parte da tradição cultural do município."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.566/2001

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 1.566/2001 estabelece a política estadual de reciclagem de materiais.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Integra este parecer a redação do vencido no 1º turno.

Fundamentação

A política que se pretende implantar por meio do projeto em análise tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como papel, metais ferrosos e não ferrosos, plásticos, entulhos da construção civil, vidros, etc.

Esta Comissão, ao analisar a matéria no 1º turno, chamou a atenção para o fato de a reciclagem de materiais ser, na atualidade, uma medida imprescindível para se diminuir a pressão sobre os recursos naturais. Ela favorece a busca do equilíbrio ecológico, pois sua efetivação permite que se utilize menos espaço territorial para a destinação final dos resíduos provenientes das inúmeras atividades humanas, desde as domésticas até as industriais, além de prolongar a vida útil dos aterros e depósitos de lixo convencionais.

Não se pode deixar de realçar, também, a importância econômica da reciclagem, que já é uma prática consolidada em inúmeros campos da atividade humana. Exemplo maior disso é o reaproveitamento do alumínio, que reduz substancialmente os gastos com energia no processo produtivo.

Justifica-se, assim, a presença do Estado no estabelecimento de uma política para esse setor, uma vez que o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, como outros campos de investimento, sofrerão as imposições de mercado, segundo razões de interesse econômico. Reiteramos, portanto, o nosso apoio à aprovação da proposta, pois a matéria apresenta claramente uma vertente de proteção ambiental e se insere nos objetivos mais amplos da política de gestão dos recursos naturais do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.566/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Edson Rezende - Miguel Martini.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.566/2001

Estabelece a política estadual de reciclagem de materiais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual de reciclagem de materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

I - papel usado, aparas de papel e papelão;

II - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;

III - plásticos, garrafas plásticas e vidros;

IV - entulhos de construção civil;

V - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;

VI - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do condicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores;

VII - outros materiais.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta lei:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis;

II - incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de materiais recicláveis;

III - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;

IV - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

V - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais descartáveis ou recicláveis;

VI - promover, em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à realização de coletas seletivas de lixo.

Art. 3º - Para a efetivação do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:

a) diferimento e suspensão da incidência do ICMS;

b) regime de substituição tributária;

c) transferência de créditos acumulados do ICMS;

d) regimes especiais facilitados para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

e) prazos especiais para pagamento dos tributos estaduais;

f) crédito presumido;

II - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos estaduais existentes ou a serem criados;

III - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do programa;

IV - celebração de convênio de colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único - Para cobrir, ao menos parcialmente, as despesas decorrentes desta lei, o Executivo poderá estudar a viabilidade e a conveniência de buscar a colaboração ou a participação de agentes que realizem operações de reciclagem lucrativas.

Art. 4º - Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos exclusivamente aos usuários, produtores e comerciantes cadastrados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, responsável pela coordenação e implementação dos objetivos previstos no art. 2º desta lei.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição Nº 22/99

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, apresentada por um terço dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeira signatária a Deputada Elbe Brandão, acrescenta dispositivos ao art. 243 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22/99

Acrescenta incisos ao art. 243 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 243 da Constituição do Estado fica acrescido dos seguintes incisos XII e XIII:

"Art. 243 -

XII - promoção da educação para o turismo em todos os níveis educacionais;

XIII - divulgação de informações sobre a atividade do turismo, com vistas a conscientizar a população da importância do desenvolvimento do setor no Estado.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição Nº 50/2001

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001, apresentada pelo Governador do Estado, que altera a redação do art. 14 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/2001

Altera a redação do art. 14 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso II do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado passa vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§15, 16 e 17:

"Art. 14 -

§ 4º -

II - a autorização para instituir, cindir e extinguir sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam o controle dessas entidades pelo Estado;

.....
§ 15 - Será de três quintos dos membros da Assembléia Legislativa o "quorum" para aprovação de lei que autorizar a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública, a alienação de ações que garantam o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Estado ou a alteração em sua estrutura societária.

§ 16 - A lei que autorizar a alienação de ações de empresa concessionária ou permissionária de serviço público estabelecerá a exigência de cumprimento, pelo adquirente, de metas de qualidade de serviço e de atendimento aos objetivos sociais inspiradores da constituição da entidade.

§ 17 - A desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de serviço de saneamento básico, autorizada nos termos deste artigo, será submetida a referendo popular."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.142/2000*

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.142/2000, de autoria do Deputado Agostinho da Silveira, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis nos postos revendedores e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.142/2000

Dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao consumidor o direito a informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a natureza, procedência e qualidade de produto combustível comercializado em posto revendedor localizado no Estado.

Art. 2º - O posto revendedor somente adquirirá combustível automotivo de pessoa jurídica que possua registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, concedidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP .

Art. 3º - O posto revendedor que exibir marca ou identificação visual de empresa distribuidora específica comercializará combustível adquirido dessa distribuidora, com vistas a assegurar ao consumidor o conhecimento preciso sobre a origem e a qualidade do produto.

Parágrafo único - O posto poderá vender produto de fonte supridora diferente da definida no "caput" deste artigo, desde que informe de forma clara e ostensiva, em cada bomba de combustível, a origem do produto comercializado.

Art. 4º - O posto que vender, expuser à venda, ocultar ou receber, para fim de comercialização, produto combustível de distribuidora distinta daquela cuja marca ou identificação visual exibe ficará sujeito à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o "caput" deste artigo será fixado com base no volume de venda de combustível do estabelecimento infrator registrado nos trinta dias anteriores à verificação da infração.

Art. 5º - Consideram-se infrações gravíssimas, ficando presumido o prejuízo do consumidor:

I - a adulteração ou manipulação, pelo posto revendedor, da formulação de combustível;

II - a comercialização de produto de cuja adulteração ou desconformidade com os padrões vigentes o revendedor tenha ou deva ter conhecimento.

Art. 6º - O autor de infração prevista no art. 5º desta lei ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I - multa;

II - apreensão de bens e produtos;

III - perdimento de produtos apreendidos;

IV - suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento de estabelecimento ou instalação;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento;

VI - cancelamento da inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º - A multa a que se refere o inciso I do art. 6º é de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

Art. 8º - A pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação, a que se refere o art. 6º, IV, será aplicada:

I - quando a multa, em seu valor máximo, não corresponder, em razão da gravidade da infração, à vantagem auferida em decorrência da prática infracional; ou

II - no caso de reincidência.

§ 1º - Constitui reincidência a prática de infração por revendedor punido por força de decisão administrativa definitiva em decorrência de infração prevista nesta lei.

§ 2º - A pena de suspensão temporária será aplicada pelo prazo mínimo de quinze e máximo de trinta dias.

Art. 9º - A penalidade de interdição definitiva do estabelecimento será aplicada ao infrator que:

I - tiver sido punido com a pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento do estabelecimento ou da instalação;

II - descumprir a pena de suspensão temporária, total ou parcial, ou a pena de cancelamento de inscrição do estabelecimento ou da instalação.

Art. 10 - Perderá a inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda o posto que:

I - reincidir na comercialização de produto não acobertado por documento fiscal idôneo;

II - violar, em desconformidade com as normas fazendárias, o lacre do encerrante de bombas de combustível;

III - reincidir em adulteração ou desconformidade do produto.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso III deste artigo, o órgão de defesa do consumidor competente notificará a Secretaria de Estado da Fazenda, para apuração da infração.

Art. 11 - As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 12 - O fiscal poderá, como medida cautelar, no caso de adulteração ou de desconformidade de produto:

I - interditar, total ou parcialmente, estabelecimento, instalação, equipamento ou obra, pelo tempo que perdurar o processo administrativo;

II - apreender bens e produtos.

§ 1º - Ocorrendo a interdição ou a apreensão de bens ou produtos, o fiscal, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, comunicará a ocorrência à autoridade competente da ANP e encaminhar-lhe-á cópia do auto de infração e, se houver, da documentação que o instrui.

§ 2º - Havendo interdição do estabelecimento, o processo administrativo terá prioridade sobre qualquer outro e será julgado pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade funcional, no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por mais quinze dias, mediante despacho fundamentado da autoridade responsável.

§ 3º - O atraso causado pelo processado não será computado no cálculo do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 13 - A análise de produto coletado será realizada em laboratório credenciado pela ANP.

Parágrafo único - O fiscal deixará no estabelecimento contraprova da amostra recolhida para análise, em recipiente lacrado, devidamente firmado pelo agente fiscal e pelo representante do estabelecimento.

Art. 14 - A empresa que, sob a mesma razão social, desejar operar outra atividade além da revenda varejista de combustíveis, inclusive a de supermercados, hipermercados ou loja de conveniência, receberá número de inscrição estadual diverso para cada atividade exercida, sendo vedado o aproveitamento de créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - entre as diferentes inscrições estaduais.

Art. 15 - Competem ao Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - do Ministério Público a apuração e o processamento das infrações descritas nesta lei, permitida a delegação da atividade de fiscalização, mediante convênio, aos PROCONs municipais que apresentem condições para a função.

Parágrafo único - O PROCON municipal encaminhará ao Ministério Público, no prazo de dois dias úteis, os documentos necessários à instauração do processo administrativo.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

* - Republicado, em virtude de incorreção na edição de 25/10/2001.

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.538/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.538/2001, de autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.538/2001

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica aprovada, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, em favor dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2001)

Município	Beneficiário	Cont. Denominação	Distrito	Área (ha)
Araçuaí	Espólio de Joaquim Gonçalves de Souza Filho e	007155 Gravatá-Fazenda Barreiro-Santa Cruz	Araçuaí	156,5450
Arinos	Celso Perna e outros	009192 Fazenda Chapadão	Arinos	560,3000
Berizal	Eurico Teixeira dos Santos	008354 Fazenda Caldeirão	Berizal	111,6990
Bertópolis	Sayonara Assunção Ribeiro	008287 Córrego Fundo - Fazenda Amaralina	Bertópolis	183,1337
Buritiz	Geraldo Antônio de Melo	004679 Fazenda Pé da Serra	Buritiz	246,8620

Carbonita	Eneas Silva Machado	006816 Córrego Izidoro-Fazenda do Riacho	Carbonita	181,7000
Grão-Mogol	José Martins Ferreira	005454 Fazenda Santa Cruz-Sapé	Grão-Mogol	104,6000
Indaiabira	Espólio de Albino Getúlio de Souza	011950 Fazenda Manoel João	Indaiabira	246,1841
Jaíba	Mozart Guilherme Lithg	007536 Barroca	Jaíba	101,8000
Mesquita	Espólio de Venâncio Pereira de Pinho	011080 Tamanduá e Córrego Alto	Mesquita	146,4750
Montezuma	Carlos Frederico dos Anjos Vieira	008434 Fazenda Pedra de Amolar	Montezuma	165,0156
Novo Cruzeiro	Wilma Pereira dos Santos e outros	003128 Córrego Lapinha	Lufa	115,1558
Rio Pardo de Minas	Desinho Clemente da Silva e outro	005146 Fazenda Saltador	Serra Nova	158,4605
Rio Pardo de Minas	Espólio de Luiza Dias de Oliveira	004047 Fazenda Mestiça	Serra Nova	132,5774
Rio Pardo de Minas	Espólio de José Guilherme da Costa	011487 Fazenda Riacho dos Cavalos	Rio Pardo de Minas	112,9642
Rio Pardo de Minas	Gilberto Nazaré de Angelis	006660 Fazenda Vereda do Jacu	Rio Pardo de Minas	221,4952
Rio Pardo de Minas	José Alves Martins	011083 Fazenda Casquilho	Rio Pardo de Minas	103,4805
Rio Pardo de Minas	João Pereira Soares	011846 Fazenda Cabeceira da Boa Vista	Rio Pardo de Minas	147,6581
Santo Antônio do Retiro	Carlos Maurício Mendes Medeiros	004991 Fazenda Águas Claras	Santo Antônio do Retiro	105,9146
Santo Antônio do Retiro	Domingos Antunes de Sá	004990 Fazenda Vereda da Cruz	Santo Antônio do Retiro	131,8379
Santo Antônio do Retiro	Espólio de Laudilino Antunes de Sá	011664 Fazenda Rio Pardinho	Santo Antônio do Retiro	122,1600
Teófilo Otôni	Waldik Fernandes de Almeida	003535 Córrego São José	Teófilo Otôni	171,0250
Três Marias	Espólio de Zilda da Costa Guerra	000367 Fazenda Tolda	Três Marias	130,6000

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.649/2001

Comissão de Redação

Infantil Rosa Haddad - AMIRH - , com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.649/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo Materno-Infantil Rosa Haddad, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo Materno-Infantil Rosa Haddad, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.655/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.655/2001, de autoria do Deputado Eduardo Hermeto, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Capitólio, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.655/2001

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Capitólio, com sede no Município da Capitólio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Capitólio, com sede no Município de Capitólio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Bené Guedes, relator - João Leite.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.073/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em análise requer à Presidência desta Casa seja formulado pedido de informação ao Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - sobre o valor arrecadado de "royalties" no exercício de 2000, assim como o relatório das quantidades mineradas pelas empresas concessionárias na exploração das minas pertencentes àquela empresa e a cópia dos seus contratos iniciais e termos aditivos.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A COMIG é uma sociedade de economia mista criada em 1990 para fomentar o setor mineral do Estado. Parceira institucional da iniciativa privada, destaca-se como importante agente de desenvolvimento do setor mineiro-industrial de Minas Gerais. Trabalha a agregação de valor aos bens minerais, de forma a viabilizar e concretizar negócios com soluções tecnológicas e econômicas ambientalmente sustentáveis.

As informações cujo envio a esta Casa ora se requer dizem respeito aos valores arrecadados com "royalties" no exercício de 2000, ao relatório

das quantidades mineradas pelas empresas concessionárias na exploração de minas pertencentes à COMIG, como também às cópias dos seus contratos iniciais e termos aditivos.

Os assuntos mencionados são publicados no "Diário Oficial" do Estado, e exigir a sua remessa a esta Casa não é razoável. Esses documentos, além de publicados, são mantidos nos arquivos da referida unidade administrativa e enviados ao Tribunal de Contas, que é o órgão auxiliar da Assembléia Legislativa no controle externo da administração pública (art. 76 da Constituição Estadual).

Diante de tais circunstâncias, entendemos não ser conveniente o pedido proposto, tendo em vista que os dados solicitados ferem um dos princípios fundamentais que informam a administração pública, qual seja, o princípio da razoabilidade, princípio este defendido como inibidor do poder discricionário e norteador da administração.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.073/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a empresa PRECON Industrial S. A. pelo lançamento da caixa de água de polietileno na Região Sudeste no Estado da Bahia (Requerimento nº 2.621/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves);

de congratulações com o ex-Deputado Estadual e Federal Athos Vieira de Andrade pela outorga do Colar Comemorativo do Sesquicentenário da Revolução Liberal de 1842 (Requerimento nº 2.638/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira);

de congratulações com a Rede Record de Televisão por seus dez anos de atuação no Estado (Requerimento nº 2.640/2001, do Deputado Pastor George);

de congratulações com o Comandante-Geral da PMMG e o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar pela passagem dos 20 anos da participação feminina nessas corporações (Requerimento nº 2.655/2001, do Deputado Cabo Morais);

de congratulações com a Rádio CBN, de Belo Horizonte, por seus dez anos de atuação (Requerimento nº 2.656/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Carlos Alberto Bejani, matrícula 9653-9, no período de 16/10/2001 a 19/10/2001.

Mesa da Assembléia, 25 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2001

Data de julgamento: 25/10/2001.

Objeto: aquisição de um veículo pick-up aberta, cabine simples, zero km, ano de fabricação 2001.

Licitante desclassificada: Ford Motor Company Brasil Ltda.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2001.

Sérgio José Barcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2001

Convite nº 32/2001

Objeto: aquisição de 180 cadeiras fixas e 1 estação de trabalho. Licitantes habilitadas: Equilíbrio Comércio e Indústria Ltda., Digitronic Sistemas de Automação de Escritório Ltda., Rio Paraná Móveis Ltda., Formatech Ltda., Só Suportes & Ventiladores Ltda., Escobel Comércio e Representações Ltda., Ricardo de Souza Campos, Permanenza Móveis Ltda., Mariel Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda., Visar Comércio de Móveis para Escritório Ltda., Irmãos Lima & Lima Ltda., Prestobat Ltda., Madeirense Móveis do Brasil Ltda. e Prodis S.A.

IPLEMG

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE 52/2001

Objeto: contratação de serviços técnicos para levantamento "como construído" (as built) do sistema elétrico do Edifício Tiradentes.

Data de abertura das propostas: 15 horas do dia 12 de novembro de 2001.

João Alves Cardoso, Superintendente Geral do IPLEMG.